

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Da descrição da necessidade

Assim como todos os equipamentos submetidos a uso constante, os aparelhos utilizados em clínicas e hospitais sofrem danos e desgastes, consequentemente existem empresas especializadas que oferecem serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares.

Por serem itens principais na área da saúde, é extremamente importante que os equipamentos hospitalares e clínicos recebam a atenção adequada no que diz respeito a condições de funcionamento. Para isso, deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares com a finalidade de manter o pleno desempenho de suas funções.

O objeto da presente contratação trata-se de manutenção corretiva com troca de peça dos perfuradores ósseos da marca Microdent. Este equipamento é destinado para procedimentos cirúrgicos ortopédicos que envolvam fresar e perfurar o osso e tecidos relacionados, implantar fio e pinos, introduzir parafusos, fios, pinos e outros dispositivos de fixação, além de possibilitar procedimentos onde se exige ações canuladas. Podem ser encontradas em várias marcas no mercado.

A FUNSAUD é referência em atendimentos de serviços de saúde/SUS para a maioria dos municípios do sul do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo referência para atendimento de urgência e emergência, e principalmente em pacientes oriundos de trauma, já que esta unidade é referência em ortopedia em média e baixa complexidade e alta complexidade em neurocirurgia, cirurgia geral, vascular entre outras especialidades destinadas ao atendimento de urgência e emergência.

As cirurgias realizadas diariamente são advindas de diversos traumas e assim o Centro Cirúrgico tem que estar equipado e com todos os insumos e materiais à disposição do cirurgião responsável. Observa-se que se trata de 01 equipamentos (perfurador ósseo) da empresa Microdent que necessitam de peças exclusivas da empresa detentora desta marca, diante da peculiaridade que os mesmos possuem.

A presente contratação faz-se necessária para assegurar à prestação dos serviços a população, haja vista que os equipamentos médicos (Perfuradores Ósseo Canulado Marca Microdent), são utilizados constantemente nos procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital da Vida.

Este equipamento é de extrema importância, em especificamente no Centro Cirúrgico, pois desempenha as seguintes funções:

Perfuradores elétricos ou pneumáticos são necessários em procedimentos ortopédicos que requerem a perfuração do osso, tais como a instalação de parafusos, fios de aço e fixadores internos ou externos. Os perfuradores específicos para uso médico-cirúrgico, em geral, são desmontáveis, imersíveis e autoclaváveis, possibilitando a limpeza apropriada após seu uso e a garantia da esterilização.[1]

As consequências de não realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares podem ser graves, já que o mau funcionamento ou a total parada de aparelhos como esses pode representar riscos aos pacientes. Um equipamento que apresenta qualquer defeito negligenciado pode resultar, por exemplo, em um diagnóstico incorreto em um exame, o que acarreta em danos sérios principalmente para o paciente e, em segundo lugar, para a instituição.

Na manutenção corretiva, o equipamento que já apresenta dano ou irregularidade é submetido a procedimentos de conserto, podendo passar por:

- reparação; e
- restauração ou troca de peças.
- Enquanto que na manutenção preventiva o mesmo passará por um processo periódico, com frequência definida entre os profissionais responsáveis pelo serviço e a instituição que o contrata. Nesse tipo de manutenção podem ser feitos os seguintes procedimentos:
- verificação de desempenho;

- conferência das condições das peças; e
- detecção de defeitos potenciais.

A prevenção de danos promove a eficácia do desempenho e uma maior economia com serviços de conserto, enquanto que a correção de falhas é um processo que se torna obrigatório diante do dano causado. Dessa forma é indicado que os responsáveis realizem manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares para prevenir e reparar danos a fim de garantir o máximo aproveitamento dos mesmos.

Considerando que o Centro Cirúrgico da unidade do Hospital da Vida deve estar equipado devidamente, estando à seu dispor todos itens (equipamentos, insumos, medicamentos entre outros) necessários para os procedimentos ali realizados:

Visto que o centro cirúrgico tem suas particularidades especiais, diferentemente das outras unidades hospitalares, exige-se uma preparação minuciosa para que o seu bom funcionamento seja bem sucedido. A rotina de um centro cirúrgico deve ser muito bem avaliada para que as precauções relacionadas à segurança do paciente e da equipe clínica sejam priorizadas.

A sala cirúrgica requer uma avaliação diária antes da realização de cada procedimento. Todos os equipamentos devem ser verificados, testando seu funcionamento e estado para prevenção de riscos durante sua utilização. Acidentes relacionados a equipamentos eletromédicos podem ser prevenidos, visto que os motivos mais frequentes de acidentes são a falta de manutenção preventiva, utilização incorreta do equipamento, ausência dos testes diários de funcionamento e do check list.[2]

A manutenção deve ocorrer por empresa que detenha qualificação para execução de tal tarefa, nesse caso a manutenção corretiva do equipamento da marca Microdent somente pode ser realizado com a própria empresa, tendo em vista que as peças somente são comercializadas por ela, não havendo outra empresa encontrada que execute manutenção nestes equipamentos.

Justifica-se, ainda, pelo fato da FUNSAUD ter o dever de promover a saúde dos usuários do SUS, atentando ao que diz os princípios da universalidade, integralidade e equidade e ao que diz o art. 196 da CF de 1988; e tendo em vista a necessidade daquele cumprir suas obrigações a fim de utilização no desempenho para atendimento da finalidade precípua da FUNSAUD, bem como, respeitando-se as normas legais que regem a administração pública, mormente a FUNSAUD.

2.2. Suporte Legal

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria. A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37],

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de obrigatoriedade de licitação dispensa ou inexigibilidade de licitação

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios . e trouxe as hipóteses em da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No que se refere à licitação dos serviços, ressalta-se que licitar é a regra. Não obstante, existem contratações que por características peculiares tornam-se exceções à regra, seja pela impossibilidade ou pela inviabilidade de contratação por meio de processo licitatório.

Nestes casos a legislação trouxe a figura da dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A Lei 14.133/2021 permite em caráter excepcional, quando a competição é inviável e quando preenchidos os requisitos legais, a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

De acordo com o explicitado e pela singularidade do objeto: Contratação de Serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos optou-se pela contratação via Inexigibilidade, com base no inciso I, art. 74 da Lei 14.133/2021.

A manutenção no equipamento tem como objetivo primordial apoiar realizar a respiração quando o paciente ficar impossibilitado de fazê-lo para a manutenção corretiva de equipamentos que estejam impossibilitados de uso.

No entanto, por se tratar de inexigibilidade, não será utilizado a alínea "b", inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que permite a dispensa de licitação para a contratação que tenha por objeto serviços. Ressalta-se que a inexigibilidade deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público.

[1]www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7139/tde-23012008-110937/.../Vania_Goveia.pdf.

[2]<http://www.fatecbauru.edu.br/mtg/source/Centro%20cir%C3%BArgico.pdf>

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. O objeto da contratação pretendida tem natureza de serviço comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a execução do serviço manutenção do Perfurador Ósseo Canulado

3.2. Descrição do Equipamento que se necessita manutenção corretiva:

3.2.1. CAIXA DE ESTERLIZAÇÃO E TAMPA N° 201 500 146::

a) MANOPLA DO PERFURADOR OSSEO CANULADO(PATRIMONIO SES/MS N° 23.739) Número de Série — 201 500 078. Defeito: manopla do perfurador fraco;

b) CABEÇOTE SIMPLES Número de Série —201 411 870.

c) MANGUEIRA Número de Série —201 411 901.

e) MANDRIL N° de Série — 36654

3.2.2 CAIXA DE ESTERLIZAÇÃO E TAMPA N° 201 500 148:

e) MANOPLA DO PERFURADOR OSSEO CANULADO (PATRIMONIO N° SES/MS 23.733) - Número de Série —201 412 453. Defeito: manopla do perfurador fraco;

f) CABEÇOTE SIMPLES Número de Série —201 500 079;

g) MANGUEIRA Número de Série — 201 500 105.

h) MANDRIL N° de Série – 201 500 070

3.2.3 CAIXA DE ESTERLIZAÇÃO E TAMPA N° 201 201 077:

i) MANOPLA DO PERFURADOR OSSEO CANULADO(PATRIMONIO SES/MS 23.740) - Número de Série —201 500 079. Defeito: manopla do perfurador fraco;

j) CABEÇOTE SIMPLES Número de Série —201 411 862;

k) MANGUEIRA Número de Série — 201 411 862;

l) MANDRIL N° de Série 201 411 868

3.3. Serviços de Manutenção Corretiva

3.3.1. O fornecedor deverá realizar atendimento para a verificação das causas da manutenção e diagnóstico, após confirmação da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos máximos estabelecidos, da seguinte forma:

a) Quando o serviço for realizado no interior da oficina do fornecedor, os equipamentos serão enviados pelo contratante para o contratado e devolvidos pelo contratado no mesmo local após o concerto sem qualquer custo aa FUNSAUD;

b) Quando o serviço for realizado no local em que se encontra o(s) equipamento(s), após a confirmação da solicitação do Setor de Manutenção, o fornecedor deverá realizar o atendimento em no máximo 72 (setenta e duas) horas, salvo no caso em que seja impossível o acesso ao equipamento nesse período de tempo.

3.3.2. Após o levantamento realizado de acordo com o subitem

a) O contratado deverá relatar a FUNSAUD os serviços que serão necessários para a manutenção do equipamento atendido e deverá aguardar a autorização do mesmo.

b) Caso haja a necessidade de substituição de peças, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o relatório dos serviços a ser executados, a relação das mesmas para que sejam autorizadas pela FUNSAUD.

c) O cômputo das horas para os serviços de manutenção, quando não necessárias a substituição de peças, será iniciado a partir da autorização do serviço emitida pela FUNSAUD. O responsável pelo equipamento será designado para fiscalizar a execução dos serviços.

3.3.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3.4. Para efeitos deste ETP, entende-se:

a) PEÇA e ACESSÓRIO ORIGINAL: Material novo e de primeiro uso, produzido e/ou distribuído pelo fabricante/montadora do equipamento, tem garantia e qualidade assegurada pelo mesmo.

b) PEÇA e ACESSÓRIO de PRIMEIRA LINHA: Material novo, de primeiro uso, não sendo reciclado, recondicionado ou remanufaturado, produzido por qualquer fabricante, adquirida de fornecedores alternativos, possui garantia assegurada pelos mesmos e qualidade de acordo com as normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

3.4. A empresa vencedora fornecerá todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos encaminhados a manutenção, sendo todas novas e de primeiro uso, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

3.5. Serão substituídas todas as peças, sempre que necessário, para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.6. A FUNSAUD poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação das peças fornecidas.

3.7. Todo serviço a ser realizado pela contratada deverá ser precedido de relação das peças e acessórios que necessitarão ser substituídas, o qual será encaminhado para o FUNSAUD, podendo o mesmo ser aprovado ou não, conforme orçamento apresentado.

3.8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.8.1. Os serviços de manutenção corretiva constarão mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de equipamentos.

3.8.2. Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

3.8.3. A manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falha no processo fabril.

3.8.4. A fornecedora deverá apresentar orçamento para execução dos serviços após a entrada do equipamento no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço no local onde se encontra o equipamento, discriminando de forma clara e padronizada os serviços a serem executados, as peças, componentes e materiais a serem fornecidos. Devendo ainda constar o valor total conforme os preços ofertados na Proposta de Preços.

3.8.5 A fornecedora deverá apresentar as peças que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

3.8.6. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal /fatura.

3.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.9.1. As empresas deverão atender os requisitos como seguem:

a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

b) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação dos responsáveis técnicos (formação específica para o tipo de serviço) vinculados a empresa.

c) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para o tipo de serviço);

d) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante junto ao Órgão de Classe , dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

3.10. DEMAIS REQUISITOS

3.10.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

- a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o termo de referencia. .
- b) A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. ,
- c) A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- f) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- g) Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h) A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- i) A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.
- h) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE MANUTENÇÃO	JOSÉ CARLOS ALVES
SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	Roberto Conceição Pereira

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 dias devendo a execução ser efetiva neste período, classificando-se como uma contratação com conclusão por escopo predefinido. Neste caso o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.2. O objeto, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não ser em situações excepcionais previstas em lei.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para a referida contratação foram feitas análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.2. Também, relacionada ao objeto, considerado de natureza comum e de complexidade técnica não elevada, foi desconsiderada a necessidade da realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

- a) SOLUÇÃO 01: Compra das peças para a realização da manutenção.
- b) SOLUÇÃO 02: Contratação de empresa especializada para realização do serviço de manutenção com troca peças.

6.3. Da análise:

a) SOLUÇÃO 01: Nesse caso fica inviabilizado a compra das peças, por se tratar de uma empresa que tem exclusividade tanto na mão de obra como nas peças dos perfuradores ósseos da MARCA MICRODENT.

b) SOLUÇÃO 02: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção com troca de peças é a solução viável do ponto de vista prático e econômico. A empresa que fornece manutenção corretiva, manopla do perfurador ósseo canulado e mão de obra : (calibração e montagem) além da garantia dos serviços por três meses. Tal contratação também permite alocar toda a responsabilidade pela prestação de serviços em um único fornecedor.

Resta, por tudo isso, comprovada que a melhor solução será a SOLUÇÃO 02, que é a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e mão de obra.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1.1. Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração - FUNSAUD, foi realizado um levantamento de preços através de fornecedores , tendo em vista a especificidade do serviço que será prestado.

7.1.2. Em relação aos valores, o único prestador de serviço para a manutenção corretiva dos equipamentos perfurador ósseo da marca MICRODENT, é a empresa Microdent Aparelhos Odontológicos Ltda - EPP, que apresentou carta de exclusividade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos e Odontológicos, ao qual apresentou o valor de R\$ 5.047,25 (Cinco Mil e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

7.1.3. A Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para manutenção de equipamentos hospitalares (perfurador ósseo) por um período de até 90 (noventa) dias nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

7.1.4. Não se encontrou outras soluções que atendam a necessidade da realização do serviço de manutenção com troca de peças para atender as necessidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação se refere a prestação do serviço de manutenção corretiva dos equipamento com fornecimento de peças necessárias ao pleno funcionamento do perfurador ósseo, conforme itens descritos na tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	16055	Perfurador ósseo Canulado Pneumático, modelo: não possui; N° de Série: 201500078. (O.S 11.829)	Manutenção com troca de peças	1	R\$ 1.678,18	R\$ 1.678,18
02	16055	Perfurador ósseo Canulado Pneumático, modelo: não possui; N° de Série: 201412453. (O.S 11.832)	Manutenção com troca de peças	1	R\$ 1.671,22	R\$ 1.671,22
03	16055	Perfurador ósseo Canulado Pneumático, modelo: não possui; N° de Série: 201500079. (O.S 11.835)	Manutenção com troca de peças	1	R\$ 1.697,85	R\$ 1.697,85
Valor Total						R\$ 5.047,25

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.047,25 (Cinco Mil e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos) pelo serviço de manutenção com troca de peças de 3 (três) equipamentos da marca da Microdent, conforme tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	16055	Perfurador ósseo Canulado Pneumático, modelo: não possui; N° de Série: 201500078. (O.S 11.829)	Manutenção com troca de peças	1	R\$ 1.678,18	R\$ 1.678,18
02	16055	Perfurador ósseo Canulado Pneumático, modelo: não possui; N° de Série: 201412453. (O.S 11.832)	Manutenção com troca de peças	1	R\$ 1.671,22	R\$ 1.671,22
03	16055	Perfurador ósseo Canulado Pneumático, modelo: não possui; N° de Série: 201500079. (O.S 11.835)	Manutenção com troca de peças	1	R\$ 1.697,85	R\$ 1.697,85
Valor Total						R\$ 5.047,25

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. O § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não deverá ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

10.3. No caso em apreço, por se tratar de manutenção de equipamento realizada por fornecedor exclusivo, não é possível parcelar a solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

11.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.3. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

11.4. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação não está de acordo com o Calendário de Aquisições 2023, para ser realizado em 2024, em razão de que se trata de manutenção corretiva, ao qual não se previu que o equipamento passaria por manutenção, portanto não sendo lançado no PCA.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Os perfuradores ósseos são equipamentos utilizados em cirurgias para fazer orifícios no tecido ósseo. É indicado para: Cirurgia de implantes, Cirurgia de traumatologia (ortopedia).

13.2. O principal benefício a ser alcançado com a realização da manutenção do equipamento, é garantir que o mesmo esteja em condições de uso, sempre que o mesmo for necessário, afim de que o cirurgião possa realizar seu trabalho da forma mais eficiente. Outrossim podemos elencar ainda, os seguintes benefícios:

- Reduz os riscos de acidentes;
- Reduz e programa os custos **hospitalares**;
- Prolongar a vida útil dos aparelhos;
- Reduzir a necessidade de substituição dos **equipamentos**;
- Otimizar parâmetros de segurança e confiabilidade;

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se faz necessário a tomada de providências para a solução ser contratada e o serviço prestado. Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Em atendimento à Constituição Federal, art. 170, inciso IV, art. 225, parágrafo 1, inciso IV, Lei 14.133 de 2021 e IN n 1 de 2010, a adoção das práticas apontadas nos requisitos de contratação com relação aos requisitos sustentáveis serão suficientes para mitigar significativamente qualquer impacto ambiental que porventura possa ocorrer. Os materiais utilizados também deverão ser descartados adequadamente, em conformidade com a legislação vigente.

15.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

15.3. Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço. A empresa prestadora do serviço deve realizar o descarte dos materiais utilizados de forma adequada e em conformidade com a legislação e normas que regem a matéria. Deve ainda seguir os critérios de sustentabilidade conforme tópico deste estudo e Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação apesar de não estar prevista no Plano de Contratações Anual 2024, se mostra necessária a colocar equipamento em funcionamento, para o atendimento pacientes recebidos no Hospital da Vidas.

Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CARLOS ALVES

ENCARREGADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 16:54:45.

ROBERTO CONCEICAO PEREIRA

GERENTE DA FUNSAUD



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 16:52:41.

Despacho: Revisado Por:



Documento assinado digitalmente

LEILA CRISTINA DE AQUINO GOMES

Data: 17/09/2024 17:01:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEILA CRISTINA DE AQUINO GOMES

Analista de Planejamento

Despacho: Revisado Por:



RODRIGO PEREIRA BENITES

Coordenador de Planejamento de Compras

Despacho: Aprovado Por :

DANIELY HELOISE TOLEDO

Diretora Presidente Interina - Autoridade Competente



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 16:49:21.